

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM\_\_\_\_\_/2026. Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Criativa no âmbito do município de Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Criativa, de natureza permanente e de ação de política pública no Município de Santo André, em conformidade com o Artigo 218 da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 8 de abril de 1990, com o objetivo de garantir diretrizes e eixos de atuação, por meio dos quais incentivar-se-á institucionalmente práticas de economia criativa como propulsoras do desenvolvimento econômico sustentável dos municípios ativos na cidade.

**Parágrafo Único.** Define-se Economia Criativa como o conjunto de atividades de criação, de produção, de distribuição, de circulação, de consumo e de fruição de bens e serviços de áreas e setores cujas atividades têm processos produtivos no qual a dimensão simbólica é vetor determinante e preponderante de geração de valor agregado.

**Art. 2º** São objetivos, portanto, da Política Municipal de Fomento à Economia Criativa:

- I - Instituir e estabelecer princípios, diretrizes e instrumentos para o desenvolvimento sustentável do setor da economia criativa em Santo André;
- II - Reconhecer a economia criativa como setor estratégico para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município;
- III - Promover e fortalecer ecossistemas de inovação em territórios criativos (bairro, distrito, polo, cidade, consórcio ou região) para o desenvolvimento do município;
- IV - Fortalecer práticas colaborativas, associativas e cooperativas entre os setores criativos;
- V - Reconhecer, valorizar e institucionalizar práticas já existentes no município dentro do conceito de economia criativa, ampliando sua visibilidade e integração às políticas públicas.

**Art. 3º** A Política Municipal de Fomento à Economia Criativa tem como público prioritário de suas ações sem prejuízo da universalidade de seu alcance, em conformidade:

- I - os povos indígenas e comunidades tradicionais;
- II - as mulheres;
- III - a população jovem das periferias;
- IV - a população preta.



**Parágrafo Único.** A implementação das ações voltadas aos grupos prioritários de que trata este artigo observarão as políticas públicas municipais já estabelecidas e será realizada de forma articulada com os órgãos competentes. Ao definir esses grupos como prioritários, a Política Municipal de Fomento à Economia Criativa reafirma o compromisso com a promoção da equidade, da diversidade cultural e do desenvolvimento inclusivo, garantindo que o crescimento do setor reflita os princípios da justiça social e da valorização dos territórios criativos da cidade.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, entende-se por economia criativa o conjunto de atividades produtivas que tenham sua origem na criatividade, no capital intelectual e na cultura, gerando valor econômico, desenvolvimento sociocultural e promoção da diversidade:

**Parágrafo Único.** Entende-se por atividades produtivas setores como: audiovisual, música, artes cênicas, visuais e gráficas, patrimônio cultural, expressões culturais tradicionais, design, moda, arquitetura, publicidade, editoração, tecnologia da informação e comunicação aplicada à cultura, gastronomia e turismo cultural.

**Art. 5º** A Política Municipal de Fomento à Economia Criativa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - Integração das ações de fomento às políticas existentes de cultura, turismo, educação e desenvolvimento econômico;
- II - Estímulo à formalização e à profissionalização dos agentes criativos;
- III - Estímulo à constituição de redes, associações e cooperativas, bem como ao investimento produtivo direcionado à Economia Criativa;
- IV - Valorização dos saberes tradicionais, diversos e contemporâneos;
- V - Promoção da infraestrutura necessária para a realização de feiras de economia criativa, mediante disponibilidade de recursos;
- VI - Promoção de ambientes de inovação, tecnologias criativas e soluções digitais aplicadas à cultura, à educação e ao turismo criativo;
- VII - Estímulo à sustentabilidade financeira e aos modelos de negócio criativos capazes de gerar emprego, renda e competitividade territorial;
- VIII - Promoção da equidade, da diversidade cultural e da inclusão socioprodutiva de grupos historicamente marginalizados na agenda de desenvolvimento econômica municipal.

**Art. 6º** Para a execução da Política Municipal de Fomento à Economia Criativa, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de colaboração ou cooperação com empresas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, entidades privadas e outras esferas governamentais, visando à obtenção de suporte técnico, formativo e logístico.



Paralelamente, ficam incentivadas as seguintes iniciativas:

- I - o desenvolvimento de programas de formação, qualificação, capacitação e aperfeiçoamento voltados aos agentes, trabalhadores e empreendedores da economia criativa;
- II - a criação de projetos, eventos, feiras, festivais, mostras e mercados destinados à promoção, circulação e comercialização de bens e serviços criativos;
- III - a estruturação de incubadoras, aceleradoras, laboratórios e ambientes de experimentação que favoreçam a inovação, o design, a produção cultural e as tecnologias criativas;
- IV - o estabelecimento de parcerias público-privadas para financiar, viabilizar e ampliar ações e equipamentos dedicados à economia criativa.

**Art. 7º** A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade de recursos financeiros, observadas as normas de direito financeiro e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 1º** As despesas decorrentes serão custeadas por dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, podendo ser suplementadas de acordo com a disponibilidade financeira e mediante os procedimentos legais.

**§ 2º** Fica autorizado o recebimento de recursos provenientes de convênios com outros entes, doações, prêmios e outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma Política de Economia Criativa no Município de Santo André, reconhecendo e articulando as iniciativas existentes em torno da geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável por meio das atividades criativas . A iniciativa busca promover a segurança jurídica, a dinamização econômica, a inclusão social e a sustentabilidade urbana, alinhando-se aos princípios do direito ao trabalho , do desenvolvimento endógeno e da responsabilidade ambiental.

Santo André possui antecedentes significativos na economia criativa. Desde a década de 1970, a cidade é palco de uma vibrante cena cultural, com a Feira de Economia Criativa , constituindo tanto um resgate da tradição andreense quanto uma vitrine para munícipes que buscam no empreendedorismo forma de geração de renda. Atualmente, a Prefeitura de Santo André já dispõe de estruturas como a Incubadora Pública de Economia Solidária e realiza feiras periódicas em diversos pontos da cidade (Praça do Carmo, Praça IV Centenário, Parque do Ipiranguinha) , demonstrando engajamento institucional neste segmento. Recentemente, a cidade promoveu a Feira Criativa no Parque do Pedroso , reafirmando o compromisso local com a economia criativa. Contudo, embora Santo André possua iniciativas fragmentadas de economia criativa, carece de uma política pública integrada, articulada e institucionalizada que coordene essas ações, estabeleça diretrizes claras de desenvolvimento e articule parcerias entre poder público, sociedade civil e setor privado .

A economia criativa representa um dos setores mais dinâmicos da economia brasileira. No Brasil, a indústria criativa é responsável por 3,59% do Produto Interno Bruto nacional, totalizando R\$ 393,3 bilhões em 2023 . No estado de São Paulo, a economia criativa corresponde a 5,3% do PIB estadual , superando significativamente a média nacional. Essa concentração representa uma oportunidade estratégica para municípios inseridos no contexto da região metropolitana paulista.

Os dados de emprego confirmam essa tendência econômica positiva. A indústria criativa emprega aproximadamente 1,26 milhão de profissionais em 2023, com crescimento de 6,1% comparado a 2022 , ou seja, quase o dobro do avanço registrado pelo mercado de trabalho nacional (3,6% no mesmo período). Projeções indicam a geração de um milhão de novas vagas até 2030 , representando crescimento de 13,5% no setor, comparado a apenas 4,2% nos demais setores . Essas estatísticas demonstram que a economia criativa não é setor residual ou complementar, mas uma força econômica estruturante capaz de gerar emprego, renda e desenvolvimento de forma acelerada.

Estudos sobre políticas públicas culturais demonstram retorno econômico significativamente superior ao de setores tradicionais. A Lei Paulo Gustavo, política federal de fomento à cultura, comprova que para cada R\$ 1 investido em políticas culturais, o retorno é de R\$ 6,51 para a economia . Estes dados confirmam que investimentos em economia criativa não são despesas, mas investimentos com alto multiplicador econômico,



capazes de dinamizar cadeias produtivas diversas (alimentação, hotelaria, audiovisual, arquitetura, serviços especializados).

Diferentemente de indústrias extrativas ou fortemente dependentes de recursos naturais, a economia criativa sustenta-se em criatividade, conhecimento e talento humano, reduzindo significativamente impactos ambientais. A UNESCO reconhece a economia criativa como fator-chave para o desenvolvimento sustentável, ajudando a construir cidades mais inclusivas, resilientes e sustentáveis. As atividades criativas promovem práticas sustentáveis, incluindo reciclagem de materiais e redução de resíduos, e criam soluções inovadoras para desafios contemporâneos.

A economia criativa possui potencial singular para inclusão socioeconômica e redução de desigualdades. Favorece o microempreendedorismo e pequenos negócios, sendo especialmente relevante para jovens, mulheres e grupos historicamente marginalizados, criando oportunidades de trabalho qualificado, diferenciado de modelos tradicionais. Quando apoiada por políticas públicas, amplia acesso a recursos culturais em diferentes territórios, reduzindo desigualdades regionais. Além disso, a maior parte dos serviços prestados ao setor de economia criativa são realizados por micro e pequenas empresas, fortalecendo a inclusão de diversos setores da sociedade.

Esta proposta alinha-se com as diretrizes nacional e estadual. O Projeto de Lei 2.732/2022 institui a Política Nacional de Desenvolvimento da Economia Criativa, prevendo parceria entre empresas e universidades, desenvolvimento de infraestrutura para setores criativos e promoção de ecossistemas de inovação em territórios criativos. No âmbito estadual, o Programa Cria SP desenvolveu metodologia de apoio a municípios paulistas para construção de agendas locais de economia criativa. Uma legislação municipal de economia criativa permitiria que Santo André se beneficie destes programas estaduais e federais, além de possibilitar candidatura à Rede de Cidades Criativas da UNESCO.

A instituição de uma Política de Economia Criativa em Santo André garante que iniciativas locais não dependam de gestões específicas, mas se consolidem como política pública permanente, permitindo planejamento de longo prazo e continuidade entre administrações. Posiciona Santo André como cidade inovadora e atraente para investidores, talentos e turistas. Reduz dependência de setores tradicionais vulneráveis, aumentando resiliência econômica. O município já possui estruturas funcionais que podem ser potencializadas e integradas, comunidade mobilizada em iniciativas criativas, identidade histórica como centro produtor de cultura popular e uma raiz cultural profunda que remonta aos anos 1970. Assim, o projeto tem como objetivo consolidar as capacidades já existentes, criando ambiente institucional para seu pleno desenvolvimento e aproveitamento.

Por essas razões, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação representará importante avanço na promoção do



desenvolvimento econômico, social e sustentável, consolidando Santo André como município inovador e referência em economia criativa na região metropolitana.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 9 de junho de 2026.

## **CLÓVIS GIRARDI**

Vereador

1. BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Arts. 6º, 23, 215 e 216. Dispõem sobre cultura, desenvolvimento e direitos sociais.
3. FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. Mapeamento da Indústria Criativa 2023. Rio de Janeiro, 2023.
4. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Economia da Cultura e das Indústrias Criativas. Brasília, 2023.
5. ITAÚ CULTURAL / OBSERVATÓRIO. PIB da Economia da Cultura e das Indústrias Criativas no Brasil. São Paulo, 2023.
6. MINISTÉRIO DA CULTURA. Plano da Secretaria de Economia Criativa. Brasília: MinC, 2011.
7. UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Relatório sobre a Economia Criativa e Desenvolvimento Sustentável. Paris, 2013.
8. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ. Feira de Economia Criativa de Santo André. Santo André, 2024. Disponível em: <https://portais.santoandre.sp.gov.br/casadotrabalhador/feira-de-economia-criativa/>. Acesso em: 06 dez. 2025.
9. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO (SDGE). Relatório de Gestão – 2017 a 2023. Santo André, 2023. Disponível em: <https://www3.santoandre.sp.gov.br/portaldopreendedor/wp-content/uploads/2024/01/Relatorio-de-Gestao-SDGE-jan-2017-dez-2023.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2025.
10. SECRETARIA DE CULTURA DE SANTO ANDRÉ. Relatório de Políticas, Programas e Projetos Culturais 2019-2020. Santo André, 2021. Disponível em: [https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/files/project/112/relatorio\\_programas\\_projetos\\_final\\_%281%29\\_compressed.pdf](https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/files/project/112/relatorio_programas_projetos_final_%281%29_compressed.pdf). Acesso em: 06 dez. 2025.
11. SANTO ANDRÉ. Observatório Municipal do Trabalho e Emprego. Indicadores de empreendedorismo criativo no município. Santo André, 2024. Disponível em: <https://portais.santoandre.sp.gov.br/observatorio>. Acesso em: 06 dez. 2025.
12. BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
13. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Arts. 6º, 23, 215 e 216. Dispõem sobre cultura, desenvolvimento e direitos sociais.
14. FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. Mapeamento da Indústria Criativa 2025. Rio de Janeiro, 2025.
15. CNI – Confederação Nacional da Indústria. Observatório Nacional da Indústria (ONI). Economia criativa: tudo o que você precisa saber. Blog NAC CNI. Publicado em: 9 mar. 2025. Disponível em: <https://nac.cni.com.br/blog/economia-criativa/>. Acesso em: 07 dez. 2025.



16. BRASIL. Ministério da Cultura. Setor cultural impulsiona crescimento e geração de empregos no Brasil. 09 dez. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/setor-cultural-impulsiona-crescimento-e-geracao-de-empregos-no-brasil>. Acesso em: 07 dez. 2025.
17. UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Creative Economy for Sustainable Development in Brazil. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/node/108127>. Acesso em: 07 dez. 2025.
18. Instituto Caldeira. Economia criativa como motor do desenvolvimento sustentável. 24 set. 2025. Disponível em: <https://institutocaldeira.org.br/blog/economia-criativa-como-motor-do-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 07 dez. 2025.
19. SANTO ANDRÉ. Turismo Santo André. Feiras de Artesanato. Disponível em: <https://www3.santoandre.sp.gov.br/turismosantoandre/feira-economia-popular/>. Acesso em: 07 dez. 2025.
20. SANTO ANDRÉ. Prefeitura Municipal de Santo André. Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego. Incubadora Pública de Economia Solidária. Portais – Prefeitura de Santo André. Disponível em: <https://portais.santoandre.sp.gov.br/casadotrabalhador/feira-de-economia-criativa/>. Acesso em: 07 dez. 2025.
21. SANTO ANDRÉ. Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego (SDGE). Relatório de Gestão – 2017 a 2023. Santo André, 2023. Disponível em: <https://www3.santoandre.sp.gov.br/portaldoeempreendedor/wp-content/uploads/2024/01/Relatorio-de-Gestao-SDGE-jan-2017-dez-2023.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2025.
22. SANTO ANDRÉ. Secretaria de Cultura de Santo André. Relatório de Políticas, Programas e Projetos Culturais 2019-2020. Santo André, 2021. Disponível em: [https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/files/project/112/relatorio\\_programas\\_projetos\\_final\\_%281%29\\_compressed.pdf](https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/files/project/112/relatorio_programas_projetos_final_%281%29_compressed.pdf). Acesso em: 06 dez. 2025.
23. BRASIL. Lei nº 2.732, de 23 de outubro de 2023. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento da Economia Criativa. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 dez. 2025.
24. SÃO PAULO. Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo. Programa Cria SP. Disponível em: <https://www.cultura.sp.gov.br>. Acesso em: 07 dez. 2025.
25. UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Creative Cities Network. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/creative-cities>. Acesso em: 07 dez. 2025.

